

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha Inácio Joaquim Rosado Germano Manuel José Veladas Ramalho

João José Martins Nabais Faltaram

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.05 horas. --------------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Pela Senhora Presidente foi proposta a alteração à ordem do dia, com introdução de dois novos pontos e a retirada de outros dois, ficando a mesma composta da seguinte forma:-----

ORDEM DO DIA

- 1. Informações.
- 2. Processos e Requerimentos Diversos.
- Atribuição de subsídio de ação social escolar ano letivo de 2015/2016.
- 4. Pedido de isenção de pagamento de passe de transporte escolar.
- 5. Propostas de aquisição do direito de ocupação de loja no Mercado Municipal de Alandroal.
- 6. Comparticipação na mensalidade da creche.
- Atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso.
- 8. Aprovação de Contratos de Prestação de Serviços Pareceres Prévios.
- 9. "Linkagem" ao POCAL da aplicação das águas Juros de Mora.
- 10. Consolidação definitiva de mobilidades internas.
- 11. Processo de Obras n.º 11/15 EDIFIC.
- 12. Processo de Obras n.º 11/15 EDIFIC.
- 13. Processo de Obras n.º 12/15 EDIFIC.
- 14. Processo de Obras n.º 15/15 EDIFIC.
- 15. Processo de Obras n.º 10/15 EDIFIC.
- 16. Alteração Orçamental

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



INFORMAÇÕES

Continuou por informar que já foi feita a notificação de reinício dos trabalhos da obra de Remodelação e Ampliação do Abastecimento de Água a Pias, Venda e Casas Novas de Mares.--

O Senhor Vereador Inácio Germano referiu ainda que já falou com a Engenheira Josefa para fazer os cálculos da água gasta nestas ruturas para se pedir o desconto às Águas de Lisboa e Vale do Tejo porque a mesma não será paga.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de apoio do Clube de Praticantes de BTT de apoio para realização de um evento de BTT
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido do Clube de Praticantes de BTT de apoio à realização de um evento de BTT
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de apoio logístico da Sociedade Columbófila Alandroalense para a realização da exposição distrital de Columbofilia
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido da Sociedade Columbófila Alandroalense de apoio logístico para a realização da exposição distrital de Columbofilia
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da Comissão de Festas de Montejuntos de apoio logístico para um passeio a cavalo e largada bem como o equipamento de som
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade ratificar o pedido da Comissão de Festas de Montejuntos de apoio logístico para um passeio a cavalo e largada bem como o equipamento de som
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da Comissão de Festas de Montejuntos de impressão e cartazes para uma Noite de Fados
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido da Comissão de Festas de Montejuntos de impressão e cartazes para uma Noite de Fados
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da Associação Cultural de Pensionistas e Reformados de Alandroal para a cedência de espaço para a sua Sede
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de uma sala da antiga escola primária de Ferreira de Capelins para a sede da Associação
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Carlos Pecurto — GUVB — para cedência do complexo desportivo para um jogo de futebol
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de Carlos Pecurto para a cedência do complexo desportivo para um jogo de futebol
Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Backoffice sobre pedidos de pagamento de faturas de água através de planos de prestações de Dionísio Manuel Serra, Agropecuária Bovifrisia Lda, Maria Suste Fernandes, Joaquim Paulo Matos de Carvalho, Rita de Fátima Rosado Tique (Antonio Veladas Galrito) e Henrique Manuel Prates

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os pedidos de pagamento de faturas de água através de planos de prestações,------

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Susete de Jesus Gato do Monte Fanica de reembolso de senhas de refeições pagas aos filhos, por terem direito ao 1º escalão do abono de família.-----

3. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2015/2016

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 18 do Gabinete de Educação, datada de 9 de outubro de 2015 e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA: 18/2015/EG/Gab.Educ. de 9 de outubro de 2015

ASSUNTO: Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2015/2016

Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e livros.

Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea hh) no n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conjugado com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2º série — n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.º Série — N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família. Nos termos do Regulamento Municipal, deverão beneficiar do subsídio de Ação Social Escolar, os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Encarregado de Educação	Capitação	Montante	
Susete de Jesus Gato Fanica (NIF: 222059540)	Escalão 1	70 €	
Amália Sofia Branco Ramalho (NIF: 230596134)	Escalão 1	70 €	
Patrícia Isabel V. da Silva (NIF: 225368439)	Escalão 2	35 €	
Raquel Sofia Galante Alfaiate (NIF: 217346944)	Escalão 2	35 €	
Carla Maria Concha Fortes (NIF: 209900059)	Escalão 2	35 €	
eira Raquei Sofia Galante Alfaiate (NIF: 217346944)		35 €	
	Susete de Jesus Gato Fanica (NIF: 222059540) Amália Sofia Branco Ramalho (NIF: 230596134) Patrícia Isabel V. da Silva (NIF: 225368439) Raquel Sofia Galante Alfaiate (NIF: 217346944) Carla Maria Concha Fortes (NIF: 209900059)	Susete de Jesus Gato Fanica (NIF: 222059540) Escalão 1 Amália Sofia Branco Ramalho (NIF: 230596134) Escalão 1 Patrícia Isabel V. da Silva (NIF: 225368439) Escalão 2 Raquel Sofia Galante Alfaiate (NIF: 217346944) Escalão 2 Carla Maria Concha Fortes (NIF: 209900059) Escalão 2	

4. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 19 do Gabinete de Educação, datada de 9 de outubro de 2015 e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA: 19/2015/EG/Gab.Educ. de 9 de outubro de 2015

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano letivo de 2015/2016

Passe de Transporte Escolar - Pedido de isenção de pagamento

De acordo com o número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. A Câmara Municipal de Alandroal, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.

De acordo com o Regulamento Municipal n.º 483/2014 – DR, 2.º Série – N.º 208, de 28 de outubro, a Câmara Municipal de Alandroal comparticipa, em 50%, do valor total do passe de transporte escolar a todos os alunos que, comprovadamente, frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino fora do concelho, num raio máximo de 30 Km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal , e garante ainda, de forma gratuita, o transporte de todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.

Depois de ter sido esclarecido pelo Gabinete de Educação, o Sr. José Manuel Balixa, residente em Alandroal, efetivou, no Balcão Único um requerimento solicitando apoio por parte da Câmara Municipal ao transporte para o neto, agora a seu cargo, José Miguel do Monte Balixa, a frequentar o 7.º Ano do Ensino Básico, no curso de EB3CI-Ensino Básico — 3.º Ciclo, em Redondo.

Não estando previsto no Regulamento Municipal apoio neste sentido, uma vez que existe no concelho oferta formativa ao nível do 3.º Ciclo mas como esta situação/opção não foi deliberada pelo avô, Sr. José Balixa, mas sim pela mãe do educando, vem, neste sentido, o agora responsável pelo aluno solicitar que a Câmara Municipal delibere sobre a isenção de pagamento do passe de transporte escolar, para o ano letivo de 2015/2016, ao aluno José Miguel do Monte Balixa, com o itinerário – Alandroal – Redondo.

Esclareceu a Senhora Presidente que se trata de um aluno em que a mãe o matriculou no Redondo mas é o avô que está com ele. Daí que seja o avô a solicitar este apoio.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a isenção do pagamento do passe de transporte escolar a José Miguel do Monte Balixa.----

5. PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL DE ALANDROAL

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 33 e 34 do Gabinete Jurídico, datadas de 28 de setembro e 7 de outubro respetivamente, e que em seguida se transcrevem.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



INFORMAÇÃO: 33/GJ/BGB de 28 de setembro de 2015

ASSUNTO: Proposta de aquisição do direito de ocupação da loja n.º 6 do Mercado Muncipal de Alandroal

Veio o Dr. António Bastos veio manifestar o seu interesse na aquisição do direito de ocupação da loja n.º 6 do Mercado Municipal em 22 de setembro último.

Anteriormente e na sequência da deliberação do executivo datada de 21/07/2015, realizou-se hasta pública para licitação do direito de ocupação da referida loja uma vez que se verificou existirem duas propostas para o espaço. Os interessados não compareceram pelo que o direito de ocupação não foi atribuído.

Assim, a loja identificada encontra-se livre assim como a loja n.º 4 e todas as bancas.

Desta forma, s.m.o. deverá o executivo analisar a situação e definir qual o procedimento a adoptar, se ajuste directo relativamente a esta proposta ou a realização de nova hasta pública com todos os locais de venda que se encontram por ocupar.

INFORMAÇÃO: 34/GJ/BGB de 7 de outubro de 2015

ASSUNTO: Proposta de aquisição do direito de ocupação de loja no Mercado Muncipal de Alandroal

- 1- Veio o Sr. Hugo Rosado veio manifestar o seu interesse na aquisição do direito de ocupação de uma loja no Mercado Municipal para instalação de uma loja de informática para pequenas reparações de computadores, hardwere e softwere.
- 2- Neste momento verifica-se que se encontram concessionadas as lojas 1, 2, 5 e o restaurante encontrando-se livres e desocupadas as lojas n.º 4 e 6. Existe todavia uma proposta para adjudicação por ajuste directo para a loja n.º 6 e que foi objecto de informação n.º 33/GJ/BGB de 28/09/2015, pelo que, a única loja que não foi objecto de adjudicação ou proposta foi a loja n.º 4.
- 3- O requerente não identifica a loja que pretende, pressupondo-se que não tem preferência por qualquer delas.
- 4- Quanto ao pedido de adjudicação por um preço simbólico considera-se que terá necessariamente de ser aplicável a este caso concreto as mesmas regras que têm sido aplicadas aos restantes concessionários.
- 5- O Regulamento do Mercado Municipal em vigor estabelece que a atribuição do direito de ocupação das lojas só pode ser feito com caracter permanente (art.º 7.º n.º 2) e no seu artigo 8.º n.º 4 que deverá ser a Câmara Municipal a definir os termos a que obedece o procedimento de concessão.
- 6- No n.º 7 do mesmo artigo é estabelecido que quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta, o Município reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.
- 7- Ora, foi o que sucedeu à loja n.º 4 nos procedimentos de hasta pública que se têm decorrido.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



8- A Câmara Municipal estabeleceu os termos de atribuição do direito de ocupação de todas as lojas e bancas do Mercado Municipal por deliberação de 23/07/2014 e os respectivos valores.

Assim, s.m.o. remete-se à superior consideração de V. Ex.ª a análise das propostas existentes para definição do procedimento a adoptar, se ajuste directo relativamente a esta proposta ou a realização de nova hasta pública com todos os locais de venda que se encontram por ocupar.

Esclareceu o Senhor Vereador Daniel Padilha que se trata de definir qual o procedimento a adotar para atribuição da aquisição do direito de ocupação das lojas em causa e a sua proposta vai no sentido da realização de uma nova hasta pública.------

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar uma nova hasta pública como procedimento a adotar para aquisição do direito de ocupação de lojas no Mercado Municipal.-----

6. ATRIBUIÇÃO DE APOIO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta do Sector de Ação Social e Saúde, datada de 9 de outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º. 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças a Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Escalão	Comparticipação %	
1º	75%	
2º	50%	
3₽	25%	
49	15%	
5₽	10%	

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche no setor de Ação Social e Saúde.

O Setor de Ação Social e Saúde propõe que:

Se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche referente aos meses compreendidos entre Setembro de 2015 e Julho de 2016 (final do ano letivo).

De acordo com as candidaturas apresentadas ao Setor de Ação social e saúde estão em condições de ser pagas as comparticipações da mensalidade de creche ao seguinte encarregado de educação:

Encarregado de Educação	Escalão do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação		
Luísa Fernanda Ramos Pinto	29	40,71€		
Patrícia Sofia Clara Garcia	2.9	44,82€		
Deolinda Rosado Gato Pinto	3.º	22,43€		
Andreia Domingos Saavedra	1.º	52,5€		
Carla Maria Sapatinha Rodrigues	3.9	24,46€		

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio na mensalidade da creche a Luísa Fernanda Ramos Pinto, Patrícia Sofia Clara Garcia, Deolinda Rosado Gato Pinto, Andreia Domingos Saavedra e Carla Maria Sapatinha Rodrigues.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



7. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta do Sector de Ação Social e Saúde, datada de 9 de outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2013, por cada 100 jovens existem cerca de 274 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura -se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Porém, considera -se que os apoios a conceder devem ser repartidos criteriosamente, de acordo com as necessidades efetivas de cada um e com a concreta situação económico/financeira dos beneficiários, tornando-os mais justos, mais equilibrados e mais eficientes.

É por isso obrigação do Município atribuir os apoios sociais de forma mais justa e equilibrada, apoiando mais os que apresentam situações de maior carência e reduzindo os benefícios dos restantes.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da Republica 2ª série- № 135 — 14 de Julho de 2015, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão do Munícipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento per capita, o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de cartão aos seguintes munícipes:

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



António Tiago Matias

Jose António de Sousa Lopes

Maria da Conceição Silva Roma

Maria da Encarnação Silva

Segundo informações da Senhora Presidente estes são os processos que estão em condições de ser aprovados de acordo com o novo regulamento.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso a António Tiago Matias, José António de Sousa Lopes, Maria da Conceição Silva Roma e Maria da Encarnação Silva.------

8. APROVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARECERES PRÉVIOS

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 23 e 24 da Presidente, datadas de 14 de outubro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA № 23 - P/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA
ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA COM JOAO
ANTONIO COMPOETE GODINHO - PARA SERVIÇOS DE ESTUCADOR

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- 1 Por se encontrar em situação de rotura financeira, e tendo por esse facto recorrido a um saneamento financeiro, sendo ainda obrigada a aderir ao FAM, a autarquia está impedida de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro);
- 2- A maioria dos edifícios propriedade do município, quer os edifícios afetos à educação, quer todos os outros afetos aos serviços da câmara, são construções que apresentam muitas

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



divisões falsas (nomeadamente de pladur), que com o passar dos anos estão a começar a deteriorar-se, originando infiltrações que estão a danificar as construções;

- 3- Para corrigir todos estes problemas, é necessário proceder à reparação do estuque e realizar várias pinturas, o que obriga a um trabalho técnico e específico, não existindo no mapa de pessoal do município nenhum trabalhador com competência para desempenhar essas funções;
- 4-Durante os últimos dois anos, a autarquia teve a possibilidade de contratar um trabalhador no âmbito dos Contratos de Emprego Inserção com o IEFP para colmatar a carência de recursos naquele serviço, não sendo possível agora resolver o problema dessa forma, pelo facto do trabalhador estar impedido de voltar para a câmara no âmbito deste tipo de programas;
- 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, com JOAO ANTONIO COMPOETE GODINHO, residente em RUA DIOGO LOPES SEQUEIRA, № 10, ALANDROAL, pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) isento de IVA, para a realização de serviços de mecânica nas oficinas municipais;
- 6- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- 7- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112ºº a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 8- Que nos termos do disposto artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação dos referidos serviços, cujo objeto consiste na prestação de serviços de estucador;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 9.000,00€ (nove mil euros), isento de IVA, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

PROPOSTA Nº 24 - P/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA
ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA COM JOSE ANTONIO
MARTINS LEITAO - PARA SERVIÇOS DE ensino de música

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- 1 Por se encontrar em situação de rotura financeira, e tendo por esse facto recorrido a um saneamento financeiro, sendo ainda obrigada a aderir ao FAM, a autarquia está impedida de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro);
- 2- No âmbito da Escola Popular de Alandroal, no início do ano de 2015, foi constituída uma Tuna, com o objetivo de proporcionar novas aprendizagens, nomeadamente o ensino da música e do canto, como forma de integração dos mais idosos na vida ativa;
- 3- Durante o último ano, a autarquia teve a possibilidade de contratar um trabalhador no âmbito dos Contratos de Emprego Inserção com o IEFP para colmatar a carência de recursos naquele serviço, não sendo possível agora resolver o problema dessa forma, pelo facto do trabalhador estar impedido de voltar para a câmara no âmbito deste tipo de programas;
- 5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, com JOSE ANTONIO MARTINS LEITAO, residente em BAIRROS DOS ANDORINHOS N.º1, ALANDROAL, pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) isento de IVA, para a realização de serviços de mecânica nas oficinas municipais;
- 6- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- 7- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



112ºº a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

8- Que nos termos do disposto artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação dos referidos serviços, cujo objeto consiste na prestação de serviços de ensino da música e canto;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 9.000,00€ (nove mil euros), isento de IVA, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Relativamente ao Senhor Antonio Godinho, explicou a Senhora Presidente que tem estado num POC a trabalhar para a Câmara e pretende-se que faça vários acompanhamentos em termos de obras que são necessárias em vários estabelecimentos escolares e equipamentos municipais.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os pareceres prévios relativos aos contratos de prestação de serviços com José António Martins Leitão e João António Compoete Godinho.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



9. "LINKAGEM" AO POCAL DA APLICAÇÃO DAS ÁGUAS - JUROS DE MORA

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 394 do Atendimento ao Público (Backoffice), datada de 12 de setembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO № 394 DE 12 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO "Linkagem ao Pocal da Aplicação de Águas – Juros de Mora"

Para dar início ao processo de "linkagem" ao Pocal foi necessário apurar todos os documentos existentes na aplicação de águas.

Foi apurado um documento, o qual segue em anexo, que contem todos as notas de débito que não foram liquidadas, ou seja, recibos que se encontravam é atraso, sobre os quais foram gerados juros de mora e que não foram dados como pagos.

Como tal, e tendo em conta que a sua maioria diz respeito a anos anteriores, propõe-se a sua anulação.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a "linkagem" ao POCAL da aplicação das águas e consequente anulação de juros de mora.------

10. CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADES INTERNAS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião as informações do Setor de Recursos Humanos, datadas de 5 de outubro e que em seguida se transcrevem.-----

INFORMAÇÃO: 05 outubro 2015

ASSUNTO: Consolidação definitiva da Mobilidade Interna do Assistente Operacional — Domingos Francisco Marques Marono.

Tendo presente o ofício da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, solicitando a consolidação definitiva da mobilidade interna do Assistente Operacional, Domingos Francisco Marques Marono, pertencente ao Mapa de Pessoal do Município de Alandroal, e em mobilidade interna na categoria naquela Câmara Municipal desde o dia 01 de outubro de 2014.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20

Wil

E tendo a Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal, questionado sobre a viabilidade da consolidação definitiva do trabalhador, tenho a informar o seguinte:

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (consolidação da mobilidade na categoria):

"A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal."

INFORMAÇÃO: 05 outubro 2015.

ASSUNTO: Consolidação definitiva da Mobilidade Interna da Assistente Operacional – Eduarda da Conceição Conchinha Fialho.

Tendo presente o ofício da Câmara Municipal de Loures, solicitando a anuência para a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Operacional, Eduarda da Conceição Cochinha Fialho, pertencente ao Mapa de Pessoal do Município de Alandroal, e em mobilidade interna na categoria naquela Câmara Municipal desde o dia 07 de abril de 2014.

E tendo a Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal, questionado sobre a viabilidade da consolidação definitiva da trabalhadora, tenho a informar o seguinte:

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (consolidação da mobilidade na categoria):

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20

well well

"A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal."

Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a mobilidade interna de pessoal não docente da administração autárquica depende de audição prévia do respetivo diretor do agrupamento de escolas.

Ponderado e analisado o assunto **o Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a consolidação de mobilidade interna relativa aos assistentes operacionais Domingos Francisco Marques Marono e Eduarda da Conceição Conchinha Fialho.------

11. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/15 - EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 372 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 28 de setembro e que em seguida se transcreve.------

N.º Inf. 372/DDU UOT/15 - mónica Proc. N.º 11/15 - EDIFICReq.º N.º 279/15

Requerente: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Local: TAPADA DE S.PEDRO-ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: PEDIDO DE JUNÇAO DE ELEMENTOS AO PROCESSO DE OBRAS № 11/15 - EDIFIC

INFORMAÇÃO

O requerente vem proceder à entrega dos pareceres externos, solicitados através de ofício n.º7533, datado de 18 de setembro de 2015.

Analisando os elementos entregues, entende-se que o processo já reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal, uma vez que já constam no processo pareceres favoráveis de todas as entidades competentes, nomeadamente:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil (OF/23425/CDOS07/2015);
- Instituto da Segurança Social, IP (NAD/SAE/GC093/2015);
- Autoridade de Saúde (OF.N.º238).

Da análise da proposta apresentada entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente, conforme o n.º1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei nº136/2014 de 09 de setembro, e foi alvo de parecer favorável das entidades externas competentes, pelo que se propõe deferir a proposta apresentada.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



12. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/15 - EDIFIC

N.º Inf. 393/DDU_UOT/15 - mónica Proc. N.º 11/15 - EDIFIC

Req.º N.º 297/15

Requerente: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALANDROAL

Local: TAPADA DE S.PEDRO-ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: REQUER JUNÇÃO DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO

A instituição requerente vem proceder à entrega dos projetos de especialidades por iniciativa própria, previstos na Portaria 113/2015, de 22 de abril.

Analisando os elementos entregues verificou-se que foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Rede de Águas e Esgotos;
- Projeto de Rede de Águas Pluviais;
- Projeto Acústico.

Foi solicitado a isenção das seguintes especialidades:

- Isenção de Projeto de Gás "...uma vez que o referido prédio já possui infra estruturas de instalação da rede de gás e com as obras de alteração e ampliação efetuadas, estas não irão sofrer quaisquer alterações...";
- Isenção de Projeto de ITED/Fatura PT "...uma vez que o referido prédio já possui ligação à operadora e as obras de remodelação não implicam alterações nas infra estruturas de telecomunicações existentes";
- Isenção de consulta à EDP/Fatura EDP "...tendo em conta que no local já existe uma ligação à rede de distribuição da EDP conforme documento em anexo.";
- Isenção de Comportamento Térmico "...à obra em causa, aplica-se o n.º1 do art.30.º do DL 118/2013 de 20 de Agosto, já que a intervenção a executar será inferior a 25% do valor do imóvel, não sendo entendida como grande intervenção";

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável, deixando à responsabilidade dos técnicos os pedidos de isenção solicitados.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE − Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a junção de elementos relativa ao Processo de Obras n.º 11/15 – EDIFIC.-----

13. PROCESSO DE OBRAS N.º 12/15 - EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 383 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 5 de outubro e que em seguida se transcreve.

N.º Inf. 383/DDU UOT/15 - mónica Proc. N.º 12/15 - EDIFIC

Req.º N.º 271/15

Requerente: BALBINA GERTRUDES GRILO BEXIGA

Local: FIGUEIRINHAS - SANTIAGO MAIOR - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: ADAPTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE A APOIO AGRÍCOLA

INFORMAÇÃO

Pretende a requerente o licenciamento de obras de "legalização", de casão agrícola, no prédio denominado "Monte da Figueirinha", em Aldeia da Venda, freguesia de Santiago Maior, descrito na conservatória do registo predial de Alandroal sob o n.º 875/19950925 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 012.0096.0000 e urbana 657 da respetiva freguesia.

A legalização pretendida, encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Analisando os elementos entregues julga que o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal, uma vez que constam do mesmo, os documentos exigíveis em função da pretensão (n.º 2 artigo 102.º-A do RJUE).

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Após consulta ao registo processual da divisão verificou-se que existe um pedido de isenção de utilização, para o prédio em questão, deferido através de despacho datado de 29 de Maio de 2007. Processo 1/11 de Licenciamento de sala de Ordenha, tendo a requerente desistido do mesmo a 28 de setembro de 2015, tendo sido proposto o seu arquivamento através de despacho datado de 05 de outubro de 2015.

De acordo com o **Plano Diretor Municipal de Alandroal em <u>vigor</u>**, o prédio em questão, está inserido de acordo com a planta de Ordenamento como **Áreas Silvo-Pastoris**, de acordo com a planta de condicionantes **S/ Condicionantes**.

No entanto e uma vez que o PDM se encontra em revisão, tendo sido já aprovado a versão final do plano em Assembleia Municipal, datada de 29 de junho 2015, apenas a aguardar publicação, cumpre informar que ao abrigo do novo PDM de Alandroal o prédio está classificado de acordo com a planta de Ordenamento como Solo Rural — Outros Espaços Agrícola de Produção, regulamentados no artigo 30.º e 31.º Subsecção III do Regulamento do PDM de Alandroal, e de acordo com Planta de Condicionantes Defesa de Floresta Contra Incêndios — Infraestruturas Defesa de Floresta Contra Incêndios — Rede Viária Florestal.

Analisando a proposta apresentada ao abrigo do PDM em vigor e do PDM a aguardar publicação, verificou-se que em ambos os diplomas a mesma reúne condições de deferimento, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 da informação n.º 225/DDU_UOT/2015, de 26 de maio, aprovada em reunião de câmara datada de 27 de maio de 2015: "Procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas definidas no PDM em vigor (..) O mesmo diga se a solução, à luz do plano em vigor e do plano colocado em discussão pública, for de deferimento do pedido. Nesses casos, também deve ser levantada a suspensão do procedimento se for decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente (..) Atentos os princípios enunciados, deverá proceder-se a uma leitura restritiva do artigo 117.º do RJIGT, com a aplicação da suspensão dos procedimentos apenas às áreas para as quais o plano prevê novas regras urbanísticas, restrito aos pedidos que terão uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Assim, conclui-se que a aplicação da figura da suspensão dos procedimentos é residual e aplica-se apenas nos casos de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública.", se propõe que seja levantada a suspensão do procedimento. e deferir a pretensão uma vez que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, conforme o nº1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, e PDM de Alandroal.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

A requerente optou por entregar juntamente como projeto de arquitetura os termos de responsabilidade dos seguintes projetos de engenharia e especialidades:

- Projeto de estabilidade;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- · Projeto de águas pluviais;
- Fatura de alimentação e distribuição de energia elétrica;

Solicita ainda a isenção da apresentação dos seguintes projetos de especialidades:

- Projeto de instalação de gás "Atendendo a que a construção pretendida se destina a atividade agrícola, na qual não se prevê a utilização de gás, solicito a V.Exª, nos termos do n.º3 do art.º1 do Dec-Lei n.º 521/99 de 10 de Dezembro, a isenção de apresentação do projeto de rede de gás...";
- Projeto de comportamento térmico "...não carece de projeto de características de comportamento térmico de edifício, estando este tipo de construção abrangidas pelo articulado da a) do art.º 4.º do DL 118/2013, estando o edifico excluído do âmbito de aplicação do sistema de certificação energética de edifício por aplicação negativa do n.º1 do art.º 3.º do DL 118/2013.";

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



 Projeto Acústico – "...se encontra isento do projeto de comportamento acústico, por não se encontrar inserido no n.º2 do art.º 1 do Regulamento dos Reguisitos Acústicos dos edifícios, pois trata-se de instalações agrícola.".

No que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de obras de licenciamento de edificação relativa ao Processo de Obras n.º 12/15 -

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 15/15 - EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 383 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 5 de outubro e que em seguida se transcreve,------

N.º Inf. 392/DDU UOT/15 - mónica Proc. N.º 15/15 - EDIFIC Reg.º N.º 292/15

Requerente: JOSE FRANCISCO ALFAIATE MOREIRA

Local: RUA DAS FLORES - COURELA DA HORTA - ALDEIA DA VENDA -

Pretensão: PEDIDO DE OBRAS DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente o licenciamento de obras de "legalização", de moradia unifamiliar, no prédio denominado "Courela da Horta", em Aldeia da Venda, freguesia de Santiago Maior, descrito na conservatória do registo predial de Alandroal sob o n.º 875/19950925 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 013.0186.0000 e urbana 1856 da respetiva freguesia.

A legalização pretendida, encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Analisando os elementos entregues julga que o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal, uma vez que constam do mesmo, os documentos exigíveis em função da pretensão (n.º 2 artigo 102.º-A do RJUE).

Após consulta ao registo processual da divisão verificou-se que existe um processo de obras para o prédio em questão, processo n.º 30/1974, o qual terminou com emissão de alvará de obras de construção, deferido em reunião de câmara de 27 de junho de 1974, não tendo sido requerido o respetivo título de autorização de utilização.

De acordo com o **Plano Diretor Municipal de Alandroal em <u>vigor</u>**, o prédio em questão, está inserido dentro do perímetro urbano em espaço urbano

No entanto e uma vez que o PDM se encontra em revisão, tendo sido já aprovado a versão final do plano em Assembleia Municipal, datada de 29 de junho 2015, apenas a aguardar publicação, cumpre informar que ao abrigo do novo PDM de Alandroal o prédio está classificado como Solo Urbano - Solo Urbanizado - Espaços Residenciais, regulamentados no artigo 58.º, 59.º e 60.º Subsecção III Capitulo V do Regulamento do PDM de Alandroal.

Analisando a proposta apresentada ao abrigo do PDM em vigor e do PDM a aguardar publicação, verificou-se que em ambos os diplomas a mesma reúne condições de deferimento, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 da informação n.º 225/DDU_UOT/2015, de 26 de maio, aprovada em reunião de câmara datada de 27 de maio de 2015: "Procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas definidas no PDM em vigor (...) O mesmo diga se a solução, à luz do plano em vigor e do plano colocado em discussão pública, for de deferimento do pedido. Nesses casos, também deve ser levantada a suspensão do procedimento se for decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente (...) Atentos os princípios enunciados, deverá proceder-se a uma leitura restritiva do artigo 117.º do RJIGT, com a aplicação da suspensão dos procedimentos apenas às áreas para as quais o plano prevê novas regras urbanísticas, restrito aos pedidos que terão uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor.

Assim, conclui-se que a aplicação da figura da suspensão dos procedimentos é residual e aplica-se apenas nos casos de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública.", se propõe que seja levantada a suspensão do procedimento. e deferir a pretensão uma vez que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, conforme o nº1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, e PDM de Alandroal.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

A requerente optou por entregar juntamente como projeto de arquitetura os termos de responsabilidade dos seguintes projetos de engenharia e especialidades:

- · Projeto de estabilidade;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Fatura de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- Fatura da PT;
- Projeto acústico;
- Projeto de gás "declara para os devidos efeitos, que o edifício destinado a moradia unifamiliar, localizado (...) é de construção anterior à entrada em vigor da legislação relativa ao gás natural".
- Certificado energético.
- Projeto de Arranjos exteriores

No que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de obras de licenciamento de edificação relativo ao Processo de Obras n.º 15/15 -EDIFIC.-----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 10/15 - EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 346 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 28 de setembro e que em seguida se transcreve.

N.º Inf. 346DDU UOT/15 - mónica

Proc. N.º 10/15 - EDIFIC

Req.º N.º 249/15

Requerente: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SANTIAGO MAIOR

Local: ALDEIA DAS PIAS CAIXA POSTAL 405 - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: JUNÇAO DE ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente o Licenciamento para a "Legalização" de obras de edificação, com obras de construção para um Armazém de Produtos Agrícolas, no prédio sito em Aldeia de Pias — Caixa Postal 405 – Santiago Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 107/19861027 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2442 da respetiva frequesia.

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se existe um processo de obras para o prédio em questão (processo n.º 105/04), com autorização de utilização de "Armazéns e atividade Industrial", a qual se encontra titulada pelo Alvará de Utilização n.º 45/09, emitido no dia 18 de setembro de 2009.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

West

ACTA N.º 20

O requerente pretende agora legalização (legalização de uma situação já existente), prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º do Diploma supra citado.

O prédio em questão encontra-se classificado em espaço urbano dentro do perímetro urbano de Aldeia de Pias.

Analisando os elementos entregues julga que o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal, uma vez que constam do mesmo, os documentos exigíveis em função da pretensão (n.º 2 artigo 102.º-A do RJUE).

Atendendo ao disposto na alínea b) do ponto n.º, da Parte A do Anexo I, da Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril, foi remetido o processo à Engenheira Josefa Galapito, a qual solicitou, através de email, datado de 27 de Agosto de 2015, parecer à APA — Administração Regional do Alentejo, a qual emitiu parecer Favorável, com referência S047276-201509-ARHALT, alertando para: "...que as ações associadas ao uso ocupação e transformação do solo na área de intervenção do processo em causa, que impliquem a utilização de recursos hídricos, nos termos definidos na Lei da água e no Decreto-Lei n.º 226-A/2207, de 31 de maio, terão de obter o respetivo Titulo de Utilização, a emitir pela Agencia Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo. Podendo ser aplicável às utilizações dos recursos hídricos o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.".

Considerando o supra exposto e analisando a proposta apresentada, entende-se que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, e assegura uma correta integração com a envolvente, conforme o nº1 e 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei nº136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe o deferimento da mesma.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20



Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos **na portaria 113/2015**, **de 22 de abril**, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a junção de elementos relativo ao Processo de Obras n.º 10/15 – EDIFIC.-----

16. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foram presentes a reunião a informação n.º 47, da Contabilidade, datada de 14 de outubro e que em seguida se transcreve.------

INFORMAÇÃO:47

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, informa-se que para o efeito poderá, se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A3 económica 07.01.10.02 projeto 11/PPI/2014 (conservação reparação e aquisição de equipamentos) com 3.000,00€ e na orgânica A4 económica 08.07.02 projeto 25/PPI/2010 (melhoramentos habitacionais) com 8.000,00€ ANULANDO na orgânica A4 económica 07.01.15.09 Projeto 1/PPI/2013 (conclusão da EBI Diogo Lopes de Sequeira) em 8.000,00€, na orgânica a3 económica 07.01.15.09 projeto 1/PPI/2014 (Conservação reparação e aquisição de equipamentos) em 3.000,00€.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e a abstenção do eleito pelo PS, aprovar a alteração orçamental.----

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/2015

ACTA N.º 20

APROVAÇÃO EM MINUTA

A Presidente da Câmara Municipal,

Mariana Rosa Gomes Chilra

Jacta Cristue Succes de Silva retacos locatiques

Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues